



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019**

**PROCESSO DPE 662/2019**

**CONTRATO Nº 007/2020**

CONTRATO DE SERVIÇO DE TERCEIRIZADOS (EXECUÇÃO INDIRETA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E A EMPRESA ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Avenida Othon Gama D'Eça nº 622, Edifício Luiz Carlos Brunet, CEP 88015-240, inscrita no CNPJ sob o nº 16.867.676/0001-17, neste ato representada pelo seu Defensor Público Geral, doravante denominada CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face do Pregão Eletrônico nº 011/DPE/2019 e de outro lado a empresa, ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.531.343/0001-08, com sede na rua Gerônimo Thives, nº 196, Bairro Barreiros – CEP: 88.117-290 – São José/SC Telefone fixo (48)3346-7887, E-mail [comercial@grupoadservi.com.br](mailto:comercial@grupoadservi.com.br), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Fernanda Uhlmann Santoro, portadora do CPF nº 054.931.929-85, documento de identidade nº 3751458, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de asseio e conservação de Zelador, Recepcionista, Técnico de Informática, Programador, Telefonista, Servente / auxiliar de serviços gerais, Servente de serviço braçal, Motorista, Contínuo – Office Boy e Encarregado - Nível II a serem realizados sob a forma de execução indireta e contínua, para atender as necessidades da Sede e Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – DPE/SC**, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 011/DPE/2019 e seus Anexos, com as características constantes da proposta julgada vencedora, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO DO OBJETO**

2.1. O fornecimento do objeto dar-se-á obrigatoriamente conforme as cláusulas e condições constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 011/DPE/2019, nos seus



anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra o presente instrumento de compromisso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**3.1.** Integram e completam o presente termo de contrato, independentemente de sua transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/DPE/2019, seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA e pareceres que formaram o procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário, conforme determina o disposto no art. 10 da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1.** O valor mensal do presente contrato de prestação de serviços é de R\$ 204.375,88 mensais, que representa o montante anual de R\$ 2.452.510,56 conforme quantidades e especificações constantes no quadro descritivo previsto na cláusula 5.2.

**5.2.** As quantidades de postos de trabalho e os respectivos valores pactuados são aqueles ofertados no Pregão Eletrônico DPE nº 011/2019 e seguem resumidos no Quadro abaixo:

<b>Item</b>	<b>Posto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Servente 04hs	1	R\$ 1.892,35	R\$ 1.892,35
2	Servente 04hs	7	R\$ 1.908,95	R\$ 13.362,65
3	Servente 04hs	2	R\$ 1.930,95	R\$ 3.861,90
4	Servente 04hs	2	R\$ 1.953,47	R\$ 3.906,94
5	Servente 06hs	3	R\$ 2.681,92	R\$ 8.045,76
6	Servente 06hs	5	R\$ 2.697,12	R\$ 13.485,60
7	Servente 06hs	1	R\$ 2.712,49	R\$ 2.712,49
8	Servente 06hs	1	R\$ 2.775,75	R\$ 2.775,75
9	Servente 08hs	2	R\$ 3.229,85	R\$ 6.459,70
10	Servente 08hs	2	R\$ 3.248,15	R\$ 6.496,30
11	Servente 08hs	1	R\$ 3.266,66	R\$ 3.266,66
12	Servente 08hs	1	R\$ 3.342,85	R\$ 3.342,85
13	Servente braçal 08hs	2	R\$ 3.607,83	R\$ 7.215,66
14	Telefonista 06hs	5	R\$ 2.855,18	R\$ 14.275,90
15	Telefonista 06hs	2	R\$ 2.871,45	R\$ 5.742,90
16	Telefonista 06hs	1	R\$ 2.904,55	R\$ 2.904,55
17	Telefonista 06hs	1	R\$ 2.938,43	R\$ 2.938,43
18	Motorista 08hs	2	R\$ 5.011,66	R\$ 10.023,32



19	Recepcionista 06hs	2	R\$ 2.425,30	R\$ 4.850,60
20	Recepcionista 06hs	3	R\$ 2.439,12	R\$ 7.317,36
21	Recepcionista 06hs	1	R\$ 2.467,24	R\$ 2.467,24
22	Recepcionista 06hs	1	R\$ 2.496,01	R\$ 2.496,01
23	Recepcionista 08hs	4	R\$ 2.916,09	R\$ 11.664,36
24	Recepcionista 08hs	4	R\$ 2.932,70	R\$ 11.730,80
25	Recepcionista 08hs	1	R\$ 2.966,51	R\$ 2.966,51
26	Recepcionista 08hs	2	R\$ 3.001,10	R\$ 6.002,20
27	Técnico de informática 08hs	4	R\$ 5.874,89	R\$ 23.499,56
28	Programador 08hs	1	R\$ 6.052,47	R\$ 6.052,47
29	Encarregado 08hs	1	R\$ 5.465,14	R\$ 5.465,14
30	Office boy 08hs	1	R\$ 2.785,70	R\$ 2.785,70
31	Zelador 08hs	1	R\$ 4.368,22	R\$ 4.368,22
<b>Total</b>		<b>67</b>		
<b>Valor Mensal</b>			<b>R\$ R\$ 204.375,88</b>	
<b>Valor Global para contratação por 12 meses</b>			<b>R\$ 2.452.510,56</b>	

**5.3.** Os valores poderão ser reajustados ou repactuados nos termos do Edital (e seus Anexos), e nas demais cláusulas do presente instrumento, assim como os quantitativos poderão ser alterados nos limites antevistos na Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL**

**6.1.** Os serviços contratados serão prestados nos endereços indicados no Termo de Referência do Edital (Anexo I).

**6.2.** Na hipótese de alteração nos quantitativos, na localidade da prestação de serviços ou nos cargos contratados, a CONTRATADA deverá ser cientificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – Unidade Gestora 15001 (Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina), Fonte 0.1.00.000000, Subação 12522; Natureza 33.90.37, Subelementos 01 e 02.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** A CONTRATANTE pagará o valor devido à CONTRATADA nos termos do Edital (e seus Anexos) e do presente instrumento contratual, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

**8.2.** O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A. e efetivado mediante apresentação de nota fiscal que deverá ser emitida corretamente em nome da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 16.867.676/0001-17, devendo constar também o número deste contrato. O



pagamento se dará na conta bancária indicada pela CONTRATADA, qual seja: Banco do Brasil – Agência: 3147-7 – Conta 10.293-8

**8.3.** A conta corrente indicada pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CNPJ da licitante vencedora.

**8.4.** Nos casos em que a CONTRATADA informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da fornecedora os valores referente à transferência eletrônica disponível (TED), por nota fiscal emitida.

**8.5.** A nota fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

**8.6.** Os destaques das notas fiscais obtidas são de responsabilidade do fornecedor, assim como o cumprimento das exigências legais.

**8.7.** O pagamento correrá à conta dos recursos consignados no orçamento da CONTRATANTE, nas datas estipuladas no cronograma de transmissão de ordens bancárias pelo Governo do Estado para despesas gerais, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento.

**8.8.** O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto Estadual nº 3.884, de 26 de agosto de 1993, bem como Certidão negativa de Débitos perante a União, o Município e a Justiça do Trabalho; além de regularidade fiscal perante a Seguridade e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**8.9.** A CONTRATADA deverá apresentar, em mídia digital (CD ou DVD), juntamente com as notas fiscais do mês, os seguintes documentos relativos ao mês anterior:

- I. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), devidamente quitada;
- II. RE (Relação de Empregados) emitida pelo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
- III. Protocolo do envio do arquivo SEFIP pela Conectividade Social;
- IV. Resumo da Folha de Pagamento dos colaboradores alocados na DPE com a respectiva composição salarial da categoria profissional, bem como dos encargos sociais incidentes;
- V. Comprovante de Pagamento da GPS (Guia da Previdência Social);
- VI. Cópia dos contracheques ou da folha de pagamento dos colaboradores alocados na DPE/SC com o respectivo comprovante do depósito bancário;
- VII. Cópia dos comprovantes de entrega de auxílio alimentação e de vale transporte;
- VIII. Cópia das CTPS dos colaboradores admitidos no mês;
- IX. Cópia das fichas ou dos relatórios do sistema de registro da frequência do mês daqueles colaboradores alocados na DPE/SC;



X. Recibos de férias, com o respectivo comprovante do depósito bancário, pagas no mês aos colaboradores alocados na DPE/SC.

**8.10.** A CONTRATADA será comunicada sobre quaisquer incorreções observadas nas notas fiscais, as quais deverão ser corrigidas e reapresentadas à CONTRATANTE. Após reapresentação, será reestabelecido o prazo previsto na cláusula 8.7.

**8.11.** A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda os serviços.

**8.12.** Ficarão pendentes de pagamento as notas fiscais que não tenham sido reapresentadas com as devidas correções, o que não acarretará quaisquer ônus à CONTRATANTE e tampouco justificará a interrupção da prestação dos serviços.

**8.13.** Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8.14.** A CONTRATADA poderá sofrer desconto nas notas fiscais no caso de inadimplemento no pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, hipótese em que poderão ser realizados diretamente pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** As contratantes obrigam-se a manter e seguir fielmente as condições gerais da execução do contrato, as quais estão pormenorizadas nos termos do Edital e seus Anexos, conforme determina a **Cláusula Terceira–Da Vinculação**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**10.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

**10.2.** Acompanhar, exigir e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados, podendo sustar, recusar, rejeitar (no todo ou em parte) quaisquer serviços prestados em desacordo com as condições e exigências especificadas neste Termo e no Edital.

**Parágrafo Único:** A fim de assegurar que os profissionais utilizados para a prestação de serviços estejam regularmente contratados, a CONTRATANTE poderá diligenciar junto à CONTRATADA a apresentação de documentação específica para tal fim.

**10.3.** Franquear o acesso dos representantes da CONTRATADA às instalações e equipamentos da CONTRATANTE, quando for necessário à execução dos serviços contratados;

**10.4.** Pagar mensalmente a CONTRATADA, na forma estipulada neste Termo de referência e no contrato a ser firmado;

**Parágrafo Primeiro:** Os valores destinados a título de diárias quitadas antecipadamente pela CONTRATADA aos empregados que prestam serviço à



CONTRATANTE, serão pagos como custo do serviço da empresa, mediante apresentação de nota fiscal, devendo haver computação na planilha de custo do fornecedor, inclusive com relação aos impostos incidentes.

**Parágrafo Segundo:** Os valores destinados a título de diárias deverão seguir o disposto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, na legislação aplicável, bem como nas regras antevistas neste Edital e seus Anexos.

**Parágrafo Terceiro:** Quando não houver previsão na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho ou em Acordo Coletivo de Trabalho, o valor da diária a ser paga pela CONTRATADA aos seus empregados será o valor equivalente ao pago aos servidores da Defensoria do Estado de Santa Catarina (Grupo 01 – Técnicos e Analistas) da Resolução CSDPESC nº002/2013 e posteriores atualizações, atualmente fixada em R\$156,00 (cento e cinquenta e seis reais).

**Parágrafo Quarto:** Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela análise da prestação de contas das diárias pagas aos seus empregados, assim como a apresentação do respectivo comprovante de pagamento à CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os documentos previstos no Parágrafo anterior, no momento da apresentação da nota fiscal mensal para pagamento.

**Parágrafo Sexto:** O empregado não fará jus ao pagamento de diária quando tratar-se de deslocamento para municípios limítrofes dentro da mesma região metropolitana.

**10.5.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou supervisor que não cumpra as normas da CONTRATANTE na prestação dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

**11.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e cumprir fielmente as obrigações contratuais e as especificações no Edital e seus anexos, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

**11.2.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, salvo nas situações previstas no Edital.

**11.3.** Suportar todos os encargos envolvidos no objeto contratado, bem como os decorrentes do cumprimento da legislação aplicável à execução dos serviços, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho, bem como a legislação municipal sob pena de, sem qualquer incidência de juros ou multa ou qualquer ônus para a CONTRATANTE, ter o pagamento suspenso referente ao respectivo posto de trabalho, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, especificadas no Edital e no contrato.

**11.4.** Incluir o cadastramento dos serviços prestados junto ao órgão municipal competente quando a legislação municipal assim o exigir.

**11.5.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das notas fiscais pela CONTRATANTE.



**11.6.** Submeter, até o 10º (décimo) dia útil do início da execução do contrato, para conferência e identificação pela fiscalização da CONTRATANTE, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas, assim como cópia das Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas (categoria D), juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados.

**Parágrafo Primeiro:** Cumprir, no mesmo prazo, as determinações constantes do art. 3º da Resolução CSDPESC nº 65/2017.

**Parágrafo Segundo:** Caso o início da vigência contratual não coincida com o início da execução do contrato, será considerado este último para cumprimento do disposto no item anterior.

**Parágrafo Terceiro:** A obrigação estabelecida nesta cláusula dar-se-á sempre que houver demissão/admissão/cobertura de empregados para prestação dos serviços constantes deste Contrato.

**11.7.** Pagar, no prazo legal, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês, vale-transporte e auxílio alimentação, neste último caso, quando aplicável, correspondente ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.

**11.8.** Manter todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**11.9.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da CONTRATANTE e/ou a terceiros, por ação ou omissão (culposa ou dolosa) de seus empregados, durante a prestação dos serviços.

**11.10.** Arcar com os valores correspondentes ao dano e/ou prejuízo causado por seus empregados, através de descontos no pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE.

**11.11.** Notificar a CONTRATANTE, por escrito, sobre todas as ocorrências que possam vir a embarçar os serviços contratados.

**11.12.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

**11.13.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos.

**11.14.** Providenciar e transportar, por meios próprios, todos os materiais de uso individual necessários à execução do serviço.

**11.15.** Não deixar os postos de serviço desguarnecidos, sob pena de desconto no pagamento e penalização, nos moldes dos Parágrafos Décimo e Décimo Primeiro da Cláusula Décima Quarta - Da Jornada de Trabalho.

**11.16.** Manter o número do quadro de pessoal contratado para o atendimento de serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve e paralizações, falta ao serviço ou demissão de empregados.



**11.17.** Apresentar relatório com escala de férias de seus empregados, com antecedência de 2 (dois) meses, ao representante credenciado do CONTRATANTE.

**11.18.** Fornecer aos seus empregados crachás de identificação e uniformes, conforme estabelecido neste Edital.

**11.19.** Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

**11.20.** Declarar expressamente, em termo de responsabilidade próprio e após vistoria, o recebimento dos veículos de propriedade da CONTRATANTE, disponibilizados aos serviços de condução.

**11.21.** Assumir todas as responsabilidades, sanções e multas de trânsito, imputadas aos seus empregados, as quais deverão correr às expensas da CONTRATADA.

**11.22.** Efetuar o pagamento ou reembolsar à CONTRATANTE, quando for o caso, dos valores correspondentes às multas de trânsito, cometidas por seus empregados, quando da condução dos veículos oficiais de propriedade da CONTRATANTE e de veículos à disposição da CONTRATANTE, bem como dos valores relativos ao pagamento da franquia do seguro em caso de sinistro.

**11.23.** Não permitir a utilização dos telefones da CONTRATANTE, que estiverem sob a responsabilidade da CONTRATADA, para a realização de ligações interurbanas, salvo para o posto de telefonista, quando no interesse da administração.

**11.24.** Deduzir do pagamento da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregados da CONTRATADA.

**11.25.** Fornecer aparelhos telefônicos móveis (celulares) para os motoristas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e para seus empregados.

**11.26.** Realizar o pagamento de diárias, com antecedência à realização de viagem de trabalho, aos seus empregados que prestam serviços à CONTRATANTE, nos termos da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, do Edital (e seus Anexos) e da legislação aplicável.

**11.27.** Impedir que seus empregados executem quaisquer outras atividades alheias às suas atribuições durante a jornada de trabalho.

**11.28.** Disponibilizar seguro de acidente pessoal individual aos seus empregados motoristas, a serviço da CONTRATANTE.

**11.29.** Emitir fatura correspondente aos serviços prestados nos postos implementados.

**11.30.** Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa devidamente designada para tal fim pela CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.

**11.31.** Disponibilizar à CONTRATANTE quaisquer documentos, a qualquer tempo, que essa julgue necessários para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e contratuais.





**11.32.** Assumir todos os encargos de eventuais demandas judiciais relacionadas aos serviços.

**11.33.** Observar e fazer cumprir as especificações básicas dos serviços e atribuições dos profissionais descritas no **Anexo I-A**.

**11.34.** Oferecer garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos moldes da Cláusula Vigésima Quinta – Da Garantia de Execução do Contrato, mantendo-a durante toda a execução do contrato e complementando-a em caso de aditivo de prorrogação de vigência ou alteração de quantitativos.

**11.35.** Responsabilizar-se pelo atendimento às Convenções Coletivas de Trabalho adotadas pelos respectivos sindicatos e demais normas legais vigentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A CONTRATADA deverá nomear, mediante declaração assinada por quem de direito, preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la durante a execução do contrato, bem como designar fiscais de serviços nos locais previstos pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA, quando do início da execução do contrato, deverá fornecer lista com o nome completo, telefone e endereço dos fiscais de serviço designados para os locais onde o serviço será prestado e do preposto, bem como, todas as informações quando da alteração desses.

**Parágrafo Segundo** – Os fiscais de serviço devem realizar visitas com periodicidade, no mínimo, mensal, ou quando no interesse da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

**12.2.** A CONTRATANTE nomeará o gestor e o fiscal do contrato, mediante publicação de portaria, cujas atribuições restam dispostas na Resolução DPESC nº 093/2018.

**12.3.** A presença da fiscalização não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste edital e no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROFISSIONAIS**

**13.1.** Os serviços deverão ser exercidos por profissionais contratados pela licitante e devidamente uniformizados conforme Cláusula Décima Sétima - Dos Uniformes, com comprovada habilitação e experiência, os quais deverão garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, de acordo com o **Anexo I-A**.

**13.2.** Os funcionários deverão ser orientados a apresentar-se devidamente asseados, barbeados, com unhas e cabelos cortados, portando crachá de identificação em local visível e sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene.

**13.3.** Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar atestado de antecedentes criminais de seus funcionários que prestem serviços para a instituição.

**13.4.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da CONTRATANTE, observadas as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente.



**13.5.** A CONTRATADA deverá instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os quanto a limitação de atribuição de cada cargo. Deve, ainda, a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**13.6.** A CONTRATANTE solicitará imediatamente que seja substituído do posto de serviço o profissional que não se portar convenientemente, ou que não atender a execução dos serviços e os interesses da administração.

**13.7.** A substituição de profissionais que exercerão os serviços pela CONTRATADA deve ser comunicada previamente, por escrito, à CONTRATANTE.

**13.8.** Quando a substituição se der a pedido da CONTRATANTE, a solicitação deverá ser realizada por escrito.

**13.9.** A CONTRATADA deverá realizar, por meios próprios ou por subcontratação, curso de reciclagem aos empregados, periodicamente, devendo a participação de cada profissional ter o intervalo máximo de 02 (dois) anos, sem que isso implique em ônus à CONTRATANTE ou aos empregados da CONTRATADA.

**13.10.** Os colaboradores da CONTRATADA devem ser orientados a não abordar autoridades, servidores, outros prestadores de serviço e visitantes para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto o Encarregado e o Preposto indicado pela CONTRATADA.

**13.11.** Todas as instruções e reclamações da Administração serão transmitidas, por escrito, diretamente à CONTRATADA, por intermédio do Encarregado ou do Preposto, salvo casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio funcionário em serviço, formalizando-a tão logo for possível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO**

**14.1.** A escala de trabalho diária dos colaboradores será definida conforme demanda do serviço e poderá ser antecipada ou delongada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, respeitando-se a jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas semanais; 30 (trinta) horas semanais ou 20 (vinte) horas semanais, a depender da função e da região/núcleo, conforme quadro de distribuição objeto do contrato, e dentro dos parâmetros estabelecidos por Convenção Coletiva de Trabalho, pela legislação e pelo Edital.

**14.2.** O horário para o início e fim da jornada de trabalho diária dos colaboradores será definida mediante a oportunidade e conveniência da Administração, a fim de atender a demanda do serviço.

**14.3.** Deverá ser concedido intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 01 (uma) hora para os casos de trabalho contínuo que exceda 06 (seis) horas e de 15 (quinze) minutos de intervalo para aquele que ultrapasse 04 (quatro) horas e não exceda 06 (seis) horas, nos termos do artigo 71 da CLT.

**14.4.** A CONTRATADA deverá providenciar a instalação de dispositivo eletrônico de registro de ponto, em todos os locais previstos pela CONTRATANTE, para o controle de frequência, os quais devem estar devidamente instalados a partir do primeiro dia de execução do contrato.



**14.4.1.** O sistema de registro de ponto deve obedecer às normas esculpidas, na Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

**14.5.** Os relatórios de registro de ponto deverão ser mensais, iniciando no dia 1º e terminando no último dia de cada mês (28, 30 ou 31).

**14.6.** A CONTRATADA deverá realizar, todas as segundas-feiras, o fechamento do horário de trabalho de cada terceirizado relativo à prestação do serviço realizado na semana anterior.

**14.7.** O horário deverá ser computado em formulário próprio ou planilha de controle, onde deverá constar o nome completo do profissional, data e horário de entrada/saída e horário total laborado no dia, e, hora excedente, se houver, assim como os campos para as assinaturas (visto) do colaborador, supervisor e chefe do Setor da CONTRATANTE.

**14.8.** A CONTRATADA deverá fornecer, à fiscalização do contrato, no item 10.6. uma vez ao mês, junto com as notas fiscais para pagamento.

**14.9.** O acompanhamento do controle de frequência será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comprovado por meio de controle eletrônico.

**14.10.** Cabe ao fiscal do serviço ou preposto da CONTRATADA proceder a imediata e adequada substituição de funcionário por ocorrências de faltas, gozo de férias/licenças ou interrupção no cumprimento de carga horária, independente da causa.

**14.11.** Na hipótese da CONTRATADA não realizar a substituição, delineada no Parágrafo Nono, caso que deve ser tratado como excepcionalidade, será realizado desconto proporcional aos dias em que o posto de trabalho restou desguarnecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, especificadas no Edital e no contrato.

**14.12.** Para apuração do valor diário a ser descontado, toma-se o valor total pago pela Administração referente ao posto utilizando-se como o divisor o número de dias efetivos do mês em referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

**15.1.** Caso não haja determinação em contrário na legislação trabalhista ou nas Negociações Coletiva de Trabalho, poderá ocorrer a compensação de horas laboradas extraordinariamente, nos termos do artigo 59, §5º, da CLT.

**15.2.** A compensação deverá se dar, preferencialmente, dentro do mês que foram realizadas as horas extras trabalhadas ou, na sua impossibilidade, nos meses subsequentes.

**15.3.** A compensação das horas extraordinárias será responsabilidade da CONTRATADA e realizada desde que cumpridos o que segue:

- a) A compensação das horas ocorrerá de acordo com o interesse da Administração; podendo, inclusive, serem prestadas aos sábados,



observado o horário limite até às 22h, para que não ocorra a obrigação de pagamento de adicional noturno.

- b) A CONTRATADA deverá apresentar documento comprobatório de acordo de compensação de horas.
- c) A CONTRATADA será responsável pelo controle do banco de horas de cada empregado, devendo apresentar relatórios sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.
- d) As horas trabalhadas deverão ser creditadas no banco de horas a favor da CONTRATADA.
- e) Nos casos de recesso e pontos facultativos estabelecidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, bem como na hipótese de casos fortuitos ou por motivo de força maior, a CONTRATANTE poderá dispensar os empregados da CONTRATADA. Entretanto, fica determinada a compensação das horas respectivas, que deverão ser creditadas no banco de horas a favor da CONTRATANTE, sob pena de desconto da fatura mensal por falta de prestação de serviço.

**15.4.** A ocorrência de recesso, feriados exclusivos da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à Administração o direito de exigi-los, de acordo com a conveniência e a necessidade.

**15.5.** As horas colocadas à disposição deste Órgão deverão ser, obrigatoriamente, compensadas ou descontadas da nota fiscal mensal, pois não haverá o pagamento de horas-extras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA**

**16.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar a seus empregados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, além daqueles custos já previstos na formação de preços (**Anexo I-B**), os seguintes equipamentos e materiais a serem utilizados para a adequada execução do contrato:

- a) Equipamentos de proteção individual – EPIs – para limpeza de janelas, fachadas e outros locais de risco (luvas, botas, cordas, mosquetão e outros), conforme a Norma Regulamentadora nº 06 e portarias de alteração do Ministério do Emprego e do Trabalho;
- b) Equipamentos de proteção coletiva – EPCs – para proteção do ambiente de trabalho (tela de proteção, cordão de isolamento, cavalete sinalizador e outros), de acordo com a legislação vigente;
- c) Uniformes, nos termos do item 9 do Termo de Referência;
- d) Escada de metal ou de madeira para utilização nos serviços contratados, nos termos do Anexo I.
- e) Carrinho funcional organizador de materiais de limpeza para os postos de Servente / auxiliar de serviços gerais e Servente de serviço braçal, nos termos do Anexo I.



**16.2.** A CONTRATADA deverá substituir os materiais recusados pela fiscalização do contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**16.3.** A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

**16.4.** A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, sendo responsável pelo seu manuseio e conservação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS UNIFORMES:**

**17.1.** Todos os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se no local de trabalho identificados, por meio de crachá, e uniformizados.

**17.2.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de, no mínimo, 02 (dois) conjuntos completos de uniforme por ano, sendo 1 (um) de inverno e 1 (um) de verão; respeitando o disposto na respectiva negociação coletiva de trabalho e as especificações constantes no Termo de Referência.

**17.3.** Somente ao funcionário que exercer o cargo de Encarregado **será facultado** o uso de uniforme, caso em que poderá fazer uso de traje social, com cores neutras (branca, preta, cinza ou bege).

**17.4.** Caso a Administração opte pelo uso do uniforme, o encarregado deverá seguir os parâmetros estabelecidos no item 9.10.1, estipulado no Termo de Referência.

**17.5.** Os uniformes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE e, em hipótese alguma, podem ser descontados dos salários dos empregados.

**17.6.** Os uniformes deverão ser confortáveis, com bons acabamentos, duráveis e confeccionados com material de qualidade.

**17.7.** A modelagem e qualidade dos uniformes serão previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

**17.8.** Os uniformes fornecidos devem ser condizentes com o clima da região, com a atividade a ser desempenhada e com as necessidades especiais dos empregados.

**17.9.** Os conjuntos de uniforme deverão ser fornecidos no prazo de até 01 (um) dia antes do início da prestação dos serviços, incluindo os casos de substituição de funcionários, entregues conjuntamente, organizados, separados por kits completos e em condições de uso, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia deverá ser enviada ao gestor do contrato.

**17.10.** A CONTRATADA deve substituir os uniformes, seja a pedido da CONTRATANTE ou do colaborador, quando apresentarem defeitos, houver necessidade de alteração de numeração ou restarem desgastados ou danificados por uso no desenvolvimento de suas funções, sem qualquer ônus adicionais para a CONTRATANTE ou para o empregado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da solicitação.

**17.11.** A relação básica de uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA



deverá compor a planilha de custos e formação de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:**

**18.1.** A CONTRATADA deverá reservar 10% (dez por cento) do total de vagas de trabalho fixadas neste Termo de Referência às pessoas com deficiências, observando a compatibilidade entre a deficiência e as funções do cargo, nos moldes da Lei Estadual 17.292/2017.

**Parágrafo Único** – O percentual previsto no *caput* poderá ser alterado em virtude de regulamentação legal posterior ao certame e à assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VAGAS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

**19.1.** A CONTRATADA deverá reservar o percentual entre, no mínimo, 3% (três por cento) e, no máximo, 5% (cinco por cento) do total de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, cuja operacionalização se dará conforme procedimentos previstos na Portaria DPE nº 81/2019, de 13/08/2019, da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo Único** – O percentual previsto no *caput* poderá ser alterado em virtude de regulamentação legal posterior ao certame e à assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**20.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, de acordo com o disposto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A execução do contrato, todavia, iniciar-se-á mediante expedição de ordem de serviço, após findado o prazo de vigência do atual contrato, que se dará em 30 de abril de 2020.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**21.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes. Dessas alterações não cabe qualquer tipo de indenização.

**21.2.** Os acréscimos, supressões, prorrogações, repactuações ou reajustes de preços serão efetivados mediante Termo Aditivo ou Apostilamento.

**21.3.** Nas hipóteses de supressões, no valor inicial do contrato, que ultrapassarem o limite legal a perfectibilização do aditivo dependerá a aquiescência da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE DE PREÇOS DOS CONTRATOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.**



**22.1.** Os preços são irremediáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta.

**22.2.** Para fins de composição de custos, reajuste e repactuação, os custos serão divididos em cinco módulos, conforme Anexo I-B, e serão alterados nos seguintes termos:

I. Os **Módulos 1** (Remuneração), **4** (encargos sociais e trabalhista) e o **Submódulo 2.2** (Auxílio-Alimentação) serão atualizados a partir da data estipulada no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, com base nos índices e valores nela estabelecidos, nos termos autorizados pela legislação em vigor.

II. Os **Submódulos 2.1** (Transporte), **2.3** (Auxílios) e **Módulo 3** (insumos) de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, ou outro que vier a substituí-lo por determinação legal. Somente serão reajustados na hipótese de prorrogação de vigência do contrato, após cada período de 12 meses, a contar da data da apresentação da proposta.

a. Os valores expressos no **Submódulo 2.3** serão reajustados nos moldes do inciso II, desde que acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria não prevejam índices específicos, neste último caso serão reajustados conforme o inciso I.

III. O valor expresso no **Submódulo 2.4 (diárias)** serão reajustados:

a. Por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, nos moldes do inciso I, **ou**

b. Quando não houver previsão em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, o valor da diária a ser paga pela CONTRATADA aos seus empregados será o valor equivalente ao pago aos servidores da Defensoria do Estado de Santa Catarina (Grupo 01 – Técnicos e Analistas) da Resolução CSDPESC nº002/2013 e posteriores atualizações.

IV. Os valores relativos ao **Módulo 5** serão alterados em face da repactuação e do reajuste previstos nos incisos anteriores, sendo, obrigatoriamente aplicados sobre estes os mesmos percentuais constantes da proposta apresentada na licitação.

a. Somente poderá ocorrer alteração nos percentuais relativos aos tributos - Item C, desde que alterados por legislação.

**22.3.** As repactuações e reajustes serão precedidos de solicitação da contratada, a qual deverá ser realizada via documento formal, protocolado no Núcleo da Capital da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, com identificação do número do contrato e endereçado ao fiscal/gestor do contrato.

**22.4.** A solicitação deverá ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como o novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo que a fundamente.

**22.5.** É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial.



**22.6.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

**22.7.** O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, baseando-se entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição pela CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**22.8.** A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, disposta no item 22.7, deverá ser fundamentada e devidamente instruída com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, não sendo acolhido o pedido quando a contratada deixar de comprovar o desequilíbrio sofrido.

**22.9.** O reequilíbrio econômico, as repactuações e os reajustes a que a CONTRATADA fizer *jus* e que não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura do aditivo que prorroga a vigência contratual ou com a sua extinção.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**23.1.** Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o esculpido na legislação vigente afeta ao caso, na presente licitação e nas obrigações contratuais, ora assumidas, estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no artigo 87 da Lei 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, quais sejam:

- I. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços;
- II. Multa compensatória;
- III. Suspensão/impedimento;

**23.2.** Na sanção prevista no inciso III do *caput*, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando: a licitante vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e a contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**23.3.** Para a aplicação das penalidades delineadas nos incisos I e II do *caput* será observada a metodologia descrita neste contrato, bem como na Tabela de Penalidades (Anexo I-D) do Edital e no capítulo 13 do Termo de Referência.

**23.4.** O procedimento administrativo de aplicação de sanção sempre respeitará o contraditório e a ampla defesa.





**23.5.** A depender da gravidade da infração, poderá ser aplicada diretamente a penalidade de **SUSPENSÃO/IMPEDIMENTO** ou **RESCISÃO** contratual, mediante demonstração fundamentada do interesse público.

**23.6.** A contagem dos descumprimentos e das penalidades serão computadas de forma cumulativa e contínua, inclusive com a prorrogação do contrato. Logo, não serão zeradas com a aplicação de penalidade.

**23.7.** Aplicada a multa, o montante deverá ser recolhido junto a Gerência Financeira da CONTRATANTE, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação. Não solvida a multa, nesses termos, será descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior do que o crédito, cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

**23.8.** Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**23.9.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**24.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes casos:

- I. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados.
- III. judicialmente, na forma da legislação vigente.

**24.2.** A rescisão contratual determinada por ato unilateral, quando constatado o descumprimento do avençado, poderá acarretar as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas na **Cláusula Vigésima Terceira – Das Penalidades**:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**24.3.** A rescisão do contrato nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**25.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, nos moldes do artigo 56, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, cujo prazo final de validade será de, no mínimo, 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

**25.2.** A CONTRATADA apresentará a garantia em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

**25.3.** Na hipótese de opção pela modalidade de **caução** a CONTRATADA deverá:

- a) Efetuar o depósito equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado em conta caução, no Banco do Brasil S.A, aberta pela Gerência de Finanças e Contabilidade – GEFIC;
- b) Apresentar o comprovante de depósito à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEPES (responsável pela gestão do contrato), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação da abertura da conta bancária.

**25.4.** Na hipótese de opção pela modalidade de **seguro garantia** ou **fiança bancária** a CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEPES (responsável pela gestão do contrato), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do início da vigência do contrato a efetiva comprovação.

**25.5.** A garantia deve ser renovada e ou complementada o seguro garantia ou fiança bancária ou caução a cada aditivo contratual que tiver como objeto a prorrogação de vigência e/ou acréscimos do valor inicial do instrumento, observando a mesma modalidade e obrigações assumidas no presente instrumento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do início da vigência da alteração contratual.

**25.6.** Em qualquer hipótese de rescisão contratual a garantia somente será liberada após a verificação pelo fiscal/gestor do contrato dos documentos comprobatórios de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação por parte da CONTRATADA ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, na hipótese da não interrupção do contrato de trabalho.

**25.7.** A CONTRATANTE providenciará a liberação da caução:

- I. na hipótese do gestor do contrato certificar a conformidade dos documentos mencionados no item 25.6., no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do fim da vigência do contrato,
- II. na hipótese do gestor do contrato verificar inconsistências ou falta dos documentos mencionados no item 25.6., após concluído processo administrativo que averigue, saneie e ateste a conformidade dos documentos.

**25.8.** A garantia prestada será executada pela CONTRATANTE no caso de:



- I. falta de pagamento, até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, de verbas trabalhistas rescisórias decorrentes da contratação;
- II. aplicação de multas, quando couber, após regular processo administrativo, caso não pagas pela empresa por depósito ou que não tenham sido descontadas da fatura;
- III. rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações devidos.

**25.9.** A CONTRATADA terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice da conta caução específica, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

**26.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução deste Contrato.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelo senhor, Defensor Público-Geral, representando **A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina - DPE**, e pelo representante da CONTRATADA, abaixo identificado, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

Florianópolis, fevereiro de 2020

Defensoria Pública do Estado de  
Santa Catarina  
CNPJ: 16.867.676/0001-17  
João Joffily Coutinho  
Defensor Público Geral  
CPF: 006.282.979-39  
*(assinado digitalmente)*

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:

\_\_\_\_\_  
*(assinado digitalmente)*

EMPRESA ADSERVI ADMINISTRADORA  
DE SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº: 02.531.343/0001-08  
Fernanda Uhlmann Santoro  
Representante Legal  
CPF nº 054.931.929-85  
*(assinado digitalmente)*

Assinatura:

\_\_\_\_\_  
*(assinado digitalmente)*